



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº. 04/2019  
A CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL –  
CODEPLAN E A EMPRESA CLÍNICA  
DE FISIOTERAPIA INTEGRADA  
LTDA – CFI.**

**Processo nº. 00121.00001864/2018-37**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ROBERVAL JOSÉ RESENDE BELINATI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.623.907 SSP/DF e CPF nº 711.393.701-20, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA**, CNPJ nº 03.285.064/0001-74, sediada à Rua Dr. Barbosa de Andrade, 234, Jardim Guanabara, Campinas, São Paulo, CEP 13073-212, Telefone (19) 3114-7900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **SÉRGIO RICARDO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 23.934.528-9 SSP/SP, e do CPF nº 217818528-20, residente em Campinas, São Paulo, à Rua Dr. Guilherme da Silva, nº 56, Apto 09, Bairro Cambuí, CEP 13.030-470; e tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. **01/2019**, constante do Processo nº. 00121.00001864/2018-37, em conformidade com a Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN - Regulamento de Licitações e Contratos, e ainda conforme Decisão da Diretoria Colegiada, Sessão nº. **1.688ª R.O**; realizada em **13/02/2019**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades de SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina Do Trabalho (NR-04) –, realizar o treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05) – elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (NR-07), do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09), do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais –, elaboração dos laudos de Insalubridade

(NR-15), Periculosidade (NR-16), Ergonomia (NR-17) e do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (IN INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010) e realização de perícias médicas, mediante demanda para atendimento dos empregados da CODEPLAN, nos termos e quantidades estimados no Anexo Único do Termo Referência .

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, conforme estabelecido no Art. 60, da Resolução nº 071/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com a Resolução 071 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2019, conforme dispões a Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN .

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais), correndo as despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Contrato à conta de recursos da Fonte: 100 - Unidade Orçamentária: 32201- Programa de Trabalho: 04122600385179646 - Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2019NE00153, datada de 17/04/2019, valor: valor de R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil, e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a. O pagamento será efetuado, **por demanda** a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à Gerência de Administração Financeira – GEAFI da Contratante.

b. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a GEAFI terá até 30 (trinta) dias para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o **GDF**, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito à reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do **INSS** devidamente autenticada, acompanhada da

respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º, do Art. 42, do Decreto Federal n.º 2.173/97 e Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

**Parágrafo segundo:** As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento es pulado no Termo de Referência Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

c. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularizações, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

d. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

e. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

f. A Contratada deverá entregar junto com a nota fiscal emitida a memória de cálculo, informando os custos que compõe a referida nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93) e a Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN .

2. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
3. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Indicar o gestor do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.
2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.
4. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.
5. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.
6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
8. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.
9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado e ainda as obrigações constantes do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante da CODEPLAN, que deverá ser designado para acompanhar e administrar, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos artigos 86 e 88, da Lei nº 8.666/93 e 81, 82 e 83 do Regulamento de Licitações e Contratos, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa.

**Parágrafo primeiro:** A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, (nove inteiros e nove décimos por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente

à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste art.;

**d)** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou gerar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

**e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

**Parágrafo segundo:** A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 desta Companhia, e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- a)** mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Décima Terceira;
- b)** mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- c)** mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo terceiro:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

**Parágrafo quarto:** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo quinto:** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

**b)** a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Parágrafo sexto:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sétimo:** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em dirimir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da alínea “b”, do § 2º, desta Cláusula.

**Parágrafo oitavo:** A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**Parágrafo nono:** a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

**A CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da lei 8.666/93, e Art. 59, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, sendo o valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira toda as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1, Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 dos citados diplomas legais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Único:** Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

Além das previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, o Contrato poderá ser rescindido pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente as especificações no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Contratada e Contratante de acordo com legislação que trata do assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Normas Regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego nºs 04, 05, 07, 09, 15, 16 e 17, respectivamente, aprovadas pela Portaria GM n.º 3.214, de 08/06/1978, e alterações, da Instrução Normativa do INSS nº 45, de 06/08/2010, da Lei Federal nº 8.213/1991, do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT, Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e demais instrumentos normativos que tratam do assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA**

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de abril de 2019.

#### **PELA CONTRATANTE:**

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

Presidente

**RESENDE BELINATI**

e Financeiro

**ROBERVAL JOSE**

Diretor Administrativo

#### **PELA CONTRATADA:**

**SÉRGIO RICARDO DE LIMA**

Representante Legal

#### **Testemunhas:**

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**

---

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 25/04/2019, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL JOSÉ RESENDE BELINATI - Matr.0003646-3, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 26/04/2019, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 29/04/2019, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO DE LIMA, Usuário Externo**, em 29/04/2019, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21455800)  
verificador= **21455800** código CRC= **3575B6A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001864/2018-37

Doc. SEI/GDF 21455800

Criado por 19542, versão 8 por 92077 em 25/04/2019 15:04:00.